



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

*JORNAL DO Povo
PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 28/04/94*

LEI N° 982

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ES-
TADO DO PARANÁ".**

"O Povo de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Legislativa Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - O Inciso XIX, do Artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 81 - Inalterado

XIX - Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de abril de 1994.**


PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito

